

Proposta de Regulamento Municipal de Vacinação

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento enquadra -se no disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) e h) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objetivo e âmbito territorial

O presente regulamento estabelece as condições para a comparticipação integral de vacinas, prescritas no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, mas que não estão contempladas no Plano Nacional de Vacinação, nomeadamente as vacinas contra o Rotavírus, a todas as crianças provenientes de agregados familiares residentes no concelho de Lagos, nascidas a partir do dia 1 de janeiro de 2018.

Artigo 3.º

Princípios

A atribuição dos apoios nos termos previstos no presente regulamento rege -se pelos princípios da igualdade, da subsidiariedade, da solidariedade e da transparência.

Artigo 4.º

Condições de acesso

Podem ter acesso à comparticipação financeira para a aquisição das vacinas contra o Rotavírus, prescritas pelo Serviço Nacional de Saúde e não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, todas as crianças cujo agregado familiar reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- Residir e estar recenseada no concelho de Lagos e inscrita no Centro de Saúde de Lagos;
- Não usufruir de outro tipo de apoio financeiro para o mesmo fim;
- Não possuir dívidas para com o município ou, na sua existência, verificar -se o respeito dos planos de pagamento acordados;
- Apresentar a prescrição médica da vacina pelo médico de família do Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 5.º

Comparticipação

- 1 - A Câmara Municipal de Lagos pagará, na totalidade, a aquisição das vacinas a todas as crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2018 que se encontrem integradas em agregados familiares residentes e recenseados em Lagos e inscritas no Centro de saúde de Lagos.
- 2 - A concessão do apoio previsto pelo presente regulamento não fica dependente do rendimento ou do património do agregado familiar.

Artigo 6.º

Requerimento

O pedido é apresentado em formulário próprio, disponibilizado pelos serviços de atendimento da Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- Apresentação do Cartão de Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
- Prescrição médica da vacina pelo médico de família do Serviço Nacional de Saúde.
- A vacina a administrar deverá constar das recomendações sobre vacinas extraprograma nacional de vacinação da
- Comissão de Vacinas da Sociedade de Infeciologia Pediátrica (SIP) e da Sociedade Portuguesa de Pediatria (SPP)

Artigo 7.º

Análise técnica e procedimentos

- As candidaturas poderão ser apresentadas ao longo de todo o ano.
- Após entrada do formulário com os respetivos documentos, os técnicos da Câmara Municipal procederão à análise do pedido e elaborarão parecer em conformidade.
- A haver lugar, o pagamento da comparticipação das vacinas prescritas deverá ser efetuado diretamente pelo município à farmácia fornecedora, nos termos a estabelecer por protocolo realizado com aquela, devendo, para o efeito, o requerente optar por adquirir a vacina numa das farmácias aderentes e protocoladas.
- A vacina deverá ser administrada no Centro de Saúde de Lagos.

Artigo 8.º

Decisão

- A decisão sobre o requerimento compete ao presidente da Câmara Municipal.
- Sobre o requerimento deve recair despacho no prazo máximo de 5 dias, o qual será de imediato notificado ao requerente, pela via que se mostrar mais expedita, designadamente telefone, telemóvel e correio eletrónico.
- Logo que avisado por algum dos meios suprarreferidos, o requerente dispõe de 10 dias para levantar a decisão junto dos serviços municipais.

Artigo 9.º

Responsabilidade dos requerentes

A prestação, por parte dos requerentes, de falsas declarações, na instrução do pedido implica imediata anulação do requerimento, ficando o requerente sujeito às responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 10.º

Disposições finais

- O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

- Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Câmara Municipal de Lagos.

Artigo 11.º

Protocolos

No prazo máximo de 15 dias após a entrada em vigor do presente regulamento, a Câmara Municipal de Lagos celebrará com as farmácias aderentes do concelho os protocolos necessários à plena execução da medida agora estabelecida.

Artigo 12.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato após a sua publicação na 2.^a série do Diário da República